

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2010/2012

Suportav2010.2012doc

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT e PORTOCEL - Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A, com a interveniência do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo - SINDIOPES, conforme segue abaixo:

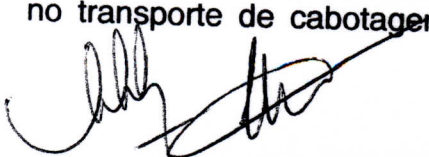
O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, nº. 55, Cidade Alta, Vitória-ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor Roberto Hernandez, CPF Nº. 362.040.809-20, doravante denominado simplesmente SUPORT e PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 28.497.394/0001-54, com sede social Caminho de Barra do Riacho, s/nº, Aracruz-ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04 e Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00, adiante denominada simplesmente PORTOCEL, têm entre si ajustado, com a interveniência do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES, com sede à Rua Henrique de Novaes, nº. 76, Centro, Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Armando Antonio de Amorim, CPF Nº. 416.892.087-91, ajustam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO nos seguintes termos:

Cláusula 01 - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tem por escopo regular a prestação de serviços de operação de equipamentos portuários e conferência de cargas e descarga (constante dos ANEXOS I e II) na PORTOCEL pelos **Trabalhadores Portuários Avulsos** inscritos no Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Estado do Espírito Santo OGMO-ES, e representados pelo SUPORT.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos trabalhadores que venham a prestar serviços nas atividades de movimentação de cargas no Terminal, será conforme o que estipula a cláusula 2ª, alíneas a, b, c, d, e, f e g deste acordo.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos trabalhadores que venham a prestar serviços na atividade de descarregamento de celulose transportada por embarcação no transporte de cabotagem em que sejam utilizadas empilhadeiras e carretas no



costado e recebimento no armazém, haverá o pagamento de produção para os operadores de equipamentos portuários e conferentes designados conforme o que estipula a cláusula 2ª, alíneas h e i, deste acordo.

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços em causa tem caráter suplementar e de complementação das atividades desenvolvidas pelo pessoal próprio da Portocel, a critério desta, não representando qualquer preferência ou precedência.

Parágrafo Quarto - Nas atividades objeto do presente instrumento, quando houver necessidade de substituição dos Trabalhadores Portuários empregados de PORTOCEL, só serão utilizados Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelo SUPORT.

02 - DA REMUNERAÇÃO

A PORTOCEL pagará, por cada dia de efetivo trabalho no Terminal, a quantia de:

- a) **R\$ 171,10 (cento e setenta e um reais e dez centavos)**, para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários, nas atividades de movimentação de celulose e nas demais cargas que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 8 (oito) horas contínuas com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, obedecendo os seguintes horários: 00:00 às 08:00 horas, 08:00 às 16:00 horas e de 16:00 às 24:00 horas;
- b) **R\$ 205,32 (duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**, para os trabalhadores de conferentes, nas atividades de movimentação de celulose e nas demais cargas que vierem a ser movimentadas no Terminal (pátio), para uma jornada de 8 (oito) horas contínuas com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, obedecendo aos seguintes horários: 00:00 às 08:00 horas, 08:00 às 16:00 horas e de 16:00 às 24:00 horas;
- c) **R\$ 0,094 (zero vírgula zero noventa e quatro centavos de reais)** por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;
- d) **R\$ 0,113 (zero vírgula zero cento e treze centavos de reais)** por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **ESPECIALIZADOS** para os trabalhadores de conferência de cargas e descarga;
- e) **R\$ 0,118 (zero vírgula cento e dezoito centavos de reais)** por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários;
- f) **R\$ 0,142 (zero vírgula cento e quarenta e dois centavos de reais)** por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente para o costado dos navios **CONVENCIONAIS** para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas;
- g) Para os trabalhadores portuários avulsos - TPAs que durante o período de trabalho, participarem, integralmente ou parcialmente, dos trabalhos descritos na cláusula 2ª das alíneas c, d, e, f e não havendo produção que atinja o valor de

R\$ 171,10 (cento e setenta e um reais e dez centavos) para os trabalhadores de operação de equipamentos portuários e, R\$ 205,32 (duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos) para os trabalhadores de conferência de cargas e descargas, serão remunerados por este valor.

h) R\$ 0,153 (zero vírgula cento e cinquenta e três centavos de reais) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de operação de equipamentos portuários, mediante a realização do ciclo operacional que contemple todos os equipamentos em operação nos berços de barcas de celulose;

i) R\$ 0,1836 (zero vírgula dezoito e três e seis centavos de reais) por tonelada para os serviços de movimentação feitas diretamente no costado das embarcações de transporte de cabotagem pelos trabalhadores de conferência de cargas, mediante a realização das tarefas de leitura dos fardos nos vãos do armazém, bem como as verificações dos controles da descarga na barcaça em operação;

j) Ocorrendo requisições para o atendimento das atividades descrita na Cláusula 2ª, alíneas **h** e **i**, e não havendo produção que atinja o valor de **R\$ 171,10** (cento e setenta e um reais e dez centavos), e **R\$ 205,32** (duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos) os trabalhadores serão remunerados por estes valores;

k) Ocorrendo necessidades da PORTOCEL em remanejar (redistribuir) os trabalhadores portuários avulsos – TPAs, do pátio para o navio (embarque) ou vice versa, a PORTOCEL poderá utilizar desta gestão em tantas vezes em que for necessário para as atividades descritas na Cláusula 2ª Alíneas **a** e **b**, o trabalhador terá direito ao recebimento do Salário dia estabelecido acrescido da produção (toneladas) embarcadas no seu período de trabalho, e serão pagas pela taxa de remanejamento no valor de **R\$ 0,080** (zero vírgula zero oito centavos de reais) para os operadores e **R\$ 0,096** (zero vírgula zero noventa e seis centavos de reais) aos conferentes para cada tonelada embarcada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados pelas empresas PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., FIBRIA CELULOSE S.A., CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA e VERACEL CELULOSE S.A., através do Órgão de Gestão de Mão de Obra - OGMOES, conforme previsão legal ou de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de trabalho assinada entre o Sindicato dos Operadores Portuários - SINDIOPES e os Sindicatos Obreiros.

Parágrafo Segundo - Incidirão sobre a remuneração os seguintes encargos discriminados abaixo:

Tabela de Encargos	
INSS - Empresa	30,30%
Férias	11,12%
13º Salário	8,34%
FGTS	9,5568%
INSS - Férias	3,3702%

INSS - 13º Salário	2,5276%
Total	65,2225%

Parágrafo Terceiro - O repouso semanal remunerado será de 18,18%.

Parágrafo Quarto - Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "intinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

03 – DOS ADICIONAIS

Além da remuneração e dos encargos aludidos, os adicionais correspondentes a períodos noturnos, fins-de-semana e feriados serão devidos nos termos, a saber:

- a) Segunda a Sexta-feira
 - 07:00 às 19:00 horas - Normal
 - 19:00 às 07:00 horas - 25%
- b) Sábados
 - 07:00 às 19:00 horas - Normal
 - 19:00 às 07:00 horas - 87,50%
- c) Domingos
 - 07:00 às 19:00 horas - 87,50%
 - 19:00 às 07:00 horas - 134,375%
- d) Feriados
 - 07:00 às 19:00 horas - 100%
 - 19:00 às 07:00 horas - 150%

Parágrafo Único - Em caso de haver coincidência entre domingos e feriados, só haverá a incidência do adicional referente ao feriado.

04 - DA CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PORTOCEL pagará, além dos valores remuneratórios próprios, um adicional de 15% (quinze por cento) calculado sobre o MMO, sem a incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado), que se destinará a aplicação de caráter de assistência social, nos moldes do disposto na Cláusula 18ª (décima oitava) da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 28 de novembro de 2008.

05 - DA ALIMENTAÇÃO

PORTOCEL fornecerá, para cada Trabalhador Portuário Avulso - TPA requisitado, uma refeição que será realizada no restaurante funcional da PORTOCEL para o horário de **08:00 às 16:00 horas**. Nos horários de **16:00 às 24:00** e de **00:00 às 00:08 horas**, será fornecido um ticket alimentação.

Parágrafo Primeiro - A PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos - TPAs, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou para o cumprimento de "sobre aviso", uma refeição no refeitório da empresa para o horário de **08:00 às 16:00 horas**. Para os períodos trabalhados ou de comparecimento das **16:00 às 24:00 e 00:00 às 08:00 horas** será fornecido um ticket alimentação no valor de **R\$ 18,00** (Dezoito reais).

Parágrafo Segundo - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento) para o caso do vale alimentação e ticket alimentação no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) para cada refeição ou ticket de alimentação.

Parágrafo Terceiro - Por liberalidade e a título de conforto aos trabalhadores portuários avulsos - TPAs, a PORTOCEL passará a fornecer alimentação jantar (prato principal ou opção) no refeitório, para o horário de trabalho das **16:00 às 24:00** horas, e no horário das **00:00 as 8:00** horas será fornecido um lanche (padrão), e os trabalhadores farão o pagamento no valor unitário de **R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos) para cada refeição no seu período de trabalho, o qual será descontado na folha de pagamento de cada trabalhador junto ao OGMOES, sendo repassado para PORTOCEL.

Parágrafo Quarto – Os intervalos para refeição/descanso serão os seguintes:

- Das 11:00 as 14:00 horas para o período de 08:00/16:00 horas (almoço);
- Das 18:00 as 21:00 horas para o período de 16:00/24:00 horas (jantar);
- Das 02:00 as 06:00 horas para o período de 00:00/08:00 horas (lanche).

Parágrafo Quinto - O horário de funcionamento do refeitório no Terminal para almoço é de 11:00 às 13:30 horas e no jantar de 18:00 às 20:30 horas, e deverão ser cumpridos.

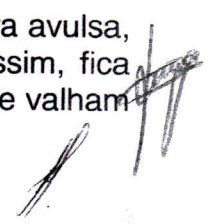
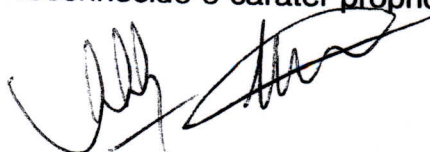
06 – DOS HORÁRIOS

Os Serviços objeto deste acordo serão executados tendo em conta os horários estabelecidos pela **PORTOCEL** para as atividades de operação de movimentação de cargas e descargas, inclusive com vistas à continuidade dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assim distribuídos:

Tabela de Horários	
Horário do Serviço	Requisição OGMO/ES
00:00 às 08:00 horas	Parede das 16:30 horas
08:00 às 16:00 horas	Parede das 05:00 horas
16:00 às 24:00 horas	Parede das 10:30 horas

07 - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelos trabalhadores na modalidade mão de obra avulsa, conforme o que prescreve a Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e, assim, fica reconhecido o caráter próprio deste tipo de trabalho, vedado às partes que se valham



disto para tentar estabelecer qualquer tipo de compensação ou mesmo invoquem aspectos isonômicos com outras categorias, acordos ou contratos acaso existentes ou que venham a existir, e mesmo que sejam firmados por qualquer das partes, ora acordantes

Parágrafo Primeiro - Só serão aproveitados para a execução dos serviços, objeto do presente acordo, os trabalhadores regularmente inscritos no OGMO-ES, nos termos da lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, devendo estes comparecer devidamente uniformizados e utilizarem dos equipamentos de proteção individual EPI's fornecidos pelo OGMO-ES, e exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A PORTOCEL fará a requisição indicando o número de trabalhadores portuários avulsos, data e horário para trabalho no Terminal, e a escalação do trabalhador será precedida, conforme o sistema e a modalidade pactuada ou sendo efetuada para o fornecimento de mão-de-obra avulsa, inclusive as decorrentes de acordos feitos entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo e os sindicatos representativos dos trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a PORTOCEL, de acordo com suas necessidades a distribuição e redistribuição dos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs nas atividades de movimentação de cargas no Terminal (pátio), para os serviços de movimentação no Costado dos Navios/barcaças e deste serviço para o serviço de pátio, ocorrendo no início do trabalho ou a qualquer momento mediante suas necessidades operacionais, podendo inclusive fazer o reaproveitamento em um mesmo período de trabalho, para diferentes navios que operarem no Terminal, observadas as condições técnicas e de segurança, mediante as condições do ANEXO II.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que praticarem atos de indisciplina, negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas atividades poderão ser rejeitados para integrarem futuras equipes, por meio de comunicação fundamentada de PORTOCEL ao OGMO/ES que tem a atribuição de fazer a escalação ou providenciar o cumprimento da requisição, com cópia ao SUPORT, o que será objeto de análise e aplicação de penalidades da comissão estabelecida através da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo e os Sindicatos representativos dos trabalhadores portuários avulsos.

08 - DATA BASE

Fica definido o mês de Janeiro

09 - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DANOS

Os trabalhadores avulsos que vierem a atender as requisições feitas pela PORTOCEL se obrigam a zelar pelo bom funcionamento e pela integridade dos equipamentos que estiverem operando, bem como da carga que estiverem movimentando e pelas instalações físicas da PORTOCEL, sob pena de lhes serem imputados os custos pelos danos causados.

10 - DA PONTUALIDADE



Os trabalhadores avulsos que vierem atender as requisições feitas pela PORTOCEL deverão se apresentar aos Supervisores Operacionais do Terminal ou a seus substitutos, no horário previsto da mesma.

11 - DA TAXA DE TRANSPORTE

A PORTOCEL pagará o valor fixo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao SUPORT, para custeio das despesas com transporte correspondente ao trajeto de Vitória x Barra do Riacho x Vitória, enquanto o mesmo estiver sendo promovido, organizado e gerenciado pelo Sindicato.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Portocel e 2 (dois) pelo SUPORT, que ficará incumbida de avaliações periódicas dos trabalhos e das ações relativas a este acordo, quanto aos aspectos referente à disciplina, uso de EPI's e uniforme, performance operacional, transportes, requisições, comportamento nos períodos e ambiente de trabalho.

Ocorrendo o previsto na Clausula 7ª parágrafo 4º a Comissão estabelecida será convocada para apreciação em até 03 dias úteis.

13 – CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESSE ACORDO:

As demais condições das relações capital-trabalho não abrangidos pelo presente acordo serão regidas pela convenção coletiva de trabalho assinada em 28 de novembro de 2008 desde que não conflite com o presente instrumento.

14 - DA REVISÃO

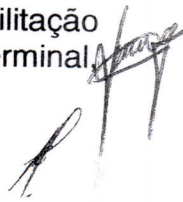
As cláusulas de natureza econômica/financeira serão objeto de negociação na próxima data base de Janeiro de 2011.

15 – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir controvérsias oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 - NORMAS DE HABILITAÇÃO E DESCRENCIAMENTO DE OPERADORES DE EMPILHADORAS E CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PORTOCEL.

1 – Somente poderá ser escalado para PORTOCEL, o Trabalhador Portuário Avulso - TPA credenciado para execução das atividades de manuseio de cargas, habilitado como empilhadorista, que seja portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria C, D e E e que tenha participado de treinamento específico do Terminal comprovado mediante envio de correspondência do Terminal ao OGMO-ES;



2 – É facultado a Portocel **descredenciar** temporariamente os trabalhadores que tenham apresentado baixo rendimento operacional por inabilidade, imperícia, imprudência ou qualquer outro motivo, ou produzido danos às cargas, aos equipamentos (empilhadeiras e caminhões), às instalações físicas ou aos navios no terminal, bem como possam representar ameaça à integridade física própria ou de outras pessoas no ambiente de trabalho, até que os mesmos sejam capacitados e reabilitados.

3 – O **descredenciamento** a que alude o item anterior será feito por meio de comunicação ao OGMO-ES, com os correspondentes comprovantes das ações que deram causa à decisão, valendo imediatamente ao recebimento da referida comunicação.

4 – O Sindicato será também comunicado da decisão, com os correspondentes envios dos comprovantes.

5 – O **descredenciamento** implica em vedar a participação do trabalhador a concorrer às escalas em atendimento a requisições para a realização dos serviços em Portocel, valendo enquanto não houver manifestação formal da Portocel suspendendo ou anulando o descredenciamento.

6 - Somente serão escalados os conferentes de carga e descarga devidamente habilitados pelo OGMO/ES para a realização dos serviços de registros e controles definidos por PORTOCEL, quando serão utilizados os meios e recursos, inclusive eletrônicos, disponibilizados para este fim;

a - Os meios e recursos a serem utilizados, inclusive eletrônicos, serão disponibilizados por PORTOCEL;

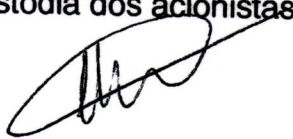
b - Com o objetivo de capacitar os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, PORTOCEL e o OGMO/ES promoverão treinamento específico, cujo aproveitamento será comprovado através de critérios próprios de avaliação.

17 – CONFIDENCIALIDADE

Os Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelo SUPORT – ES declaram ter pleno conhecimento da norma PC/GC-001 - Segurança da Informação da Aracruz ("Norma"), que lhe foi devidamente entregue, assumindo plena e intransferível responsabilidade pela estrita obediência à mencionada Norma, no que for aplicável.

18 – SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DA PORTOCEL

Os Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelos SUPORT - ES declaram ter pleno conhecimento da Política de Gestão Portocel, assumindo suas responsabilidades para o cumprimento de suas Normas e Procedimentos, bem como a cadeia de custódia dos acionistas e dos clientes da Portocel.



19 - DA VIGÊNCIA

Fica acordado entre a PORTOCEL e o SUPORT, em caráter irrevogável, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 18. de Janeiro de 2010 à 18 de Janeiro 2012.

Estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Aracruz-ES, 18 de Janeiro de 2010.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**
Roberto Hernandez - CPF Nº. 362.040.809-20




PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A
Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, cpf nº 719.996.207-04
Marcos Barcellos da Cunha e Silva cpf nº 075.000.777-00



**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - SINDIOPES - Armando Antonio de Amorim - CPF Nº. 416.892.087-91**

ANEXO I

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Conferente

O Conferente é o responsável pela supervisão, controle e condução de todos trabalhos desenvolvidos pelos Operadores de Equipamentos Portuários funcionários de Portocel bem como daqueles trabalhadores portuários avulsos - TPAs requisitados para os serviços nos pátios, armazéns e costados, cabendo-lhe receber as instruções dos gestores da PORTOCEL e repassá-las a seus chefiados, instruí-los para a obtenção da melhor produtividade, planejar, coordenar e acompanhar as operações, solicitar os equipamentos, veículos e materiais de uso quando necessários, zelar pelo bom desenvolvimento das atividades a serem realizadas, pela integridade das cargas, das instalações e dos equipamentos utilizados para a movimentação dos produtos, pela segurança dos trabalhadores, utilizando e exigindo a utilização dos EPI's, assim como de todos envolvidos.

Além disto são também suas atribuições:

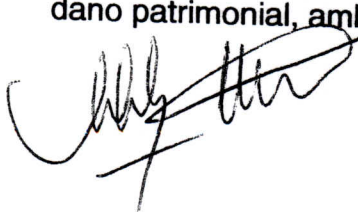
- Receber do gestor, seja ele o Controlador de Cargas, o Supervisor ou o Técnico de Administração Portuária de Portocel, as instruções para o recebimento, descarga e armazenagem dos produtos, bem como para os embarques e desembarques;
- Habilitar-se no sistema de automação portuária de Portocel a fim de identificar-se e realizar todos registros referentes às atividades;
- Inspeccionar e relatar ao gestor qualquer anormalidade antes e durante a realização das operações sobre todo e qualquer aspecto, seja ele de limpeza do local de armazenagem, da operacionalidade dos equipamentos, das perfeitas condições das embalagens, das identificações e dos conteúdos dos produtos;
- Verificar, inspeccionar e registrar todas as cargas recebidas, a embarcar, desembarcar e/ou a serem removidas, coletando e informando, através de meios e sistemas a serem indicados por PORTOCEL, inclusive com o uso de equipamentos eletrônicos de transferência de dados e de imagens, os tipos, identificações, quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- Registrar nos sistemas próprios da Portocel os nomes e identificações dos Operadores de Equipamentos Portuários e/ou Trabalhadores Portuários Avulsos que estiverem participando da operação e das produtividades, bem como de todos equipamentos e veículos utilizados, descrevendo e inserindo paralisações, suas causas e motivos, quando for o caso;
- Comunicar ao gestor de Portocel sobre eventuais ocorrências de não conformidades ou irregularidades, objetivando a permitir as correções necessárias sem prejuízo ao desenvolvimento da operação;

- Realizar inspeções e verificações prévias nos equipamentos e veículos a serem utilizados, juntamente com os Operadores de Equipamentos Portuários próprios de Portocel ou Avulsos, solicitando ao gestor outros recursos ou a substituição daqueles disponibilizados;
- Participar das avaliações das ocorrências de quebras ou avarias nos equipamentos, nos produtos e nas instalações, descrevendo o mais detalhadamente possível os incidentes e acidentes, visando enriquecer ao máximo as conclusões de causas e responsabilidades;
- Acompanhar o desempenho operacional dos condutores das empilhadeiras e/ou outros veículos e equipamentos envolvidos, verificando e relatando ao gestor de Portocel a perícia, o zelo e a performance de cada um deles, solicitando sua substituição quando necessário;
- Gerar os relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos Avulsos, para atender PORTOCEL ou aos exportadores, importadores, Operadores Portuários e órgãos públicos;
- Proceder a eventuais correções nos registros já realizados no sistema de Portocel, de forma que a emissão de relatórios e resumos para pagamento da Mão de Obra Avulsa ou outros estejam corretos, sem falhas ou incompletos;
- Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;
- Sugerir ao gestor de Portocel alterações nas instruções recebidas e nos procedimentos adotados sempre que identificar oportunidades de melhorias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.

Operador de Equipamento Portuário

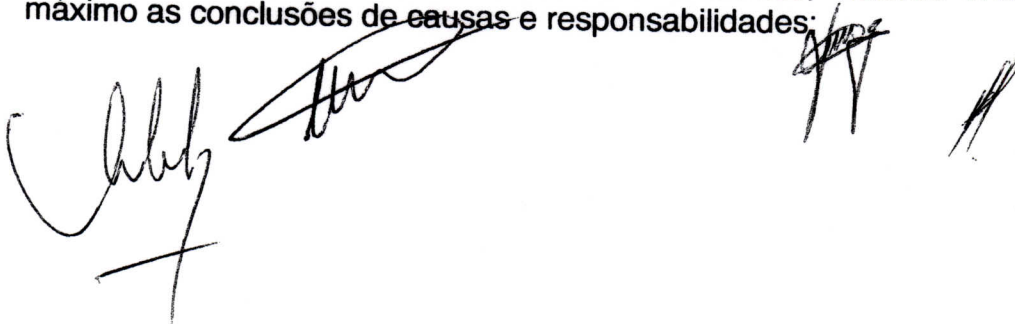
É responsabilidade do Operador de Equipamento Portuário, além das já descritas nos presente ACT:

- Efetuar a inspeção inicial em todo e qualquer equipamento que fizer uso em seu trabalho, verificando um conjunto de itens, visando o adequado funcionamento, a segurança do Operador e da carga, assim como a diminuição de quebras;
- Operar todo e qualquer equipamento portuário em uso na operação, seja destinado à carga, descarga, remoção e outras atividades estabelecidas no ACT, desde que treinados e obedecidos os requisitos estabelecidos pela Empresa;
- Zelar e informar ao responsável imediato qualquer situação que possa causar dano patrimonial, ambiental ou imagem da Empresa;





- Identificar e comunicar imediatamente problemas e irregularidades no funcionamento dos equipamentos disponibilizados e solicitar os devidos reparos de manutenção corretiva, quando necessário;
- Contribuir para eliminação de acidentes de trabalho e para a melhoria da qualidade do meio ambiente, cumprindo as normas de segurança, medicina de trabalho e uso de EPIs, quando necessário.
- Sugerir ao gestor de Portocel alterações nas instruções recebidas e nos procedimentos adotados sempre que identificar oportunidades de melhorias, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo.
- Participar das avaliações das ocorrências de quebras ou avarias nos equipamentos, nos produtos e nas instalações, informando o mais detalhadamente possível os incidentes e acidentes, visando enriquecer ao máximo as conclusões de causas e responsabilidades;

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'Caleb'. To its right, there is a long, horizontal signature that is mostly illegible. Further to the right, there are two smaller, more distinct signatures or initials, one of which looks like 'H' and the other like 'A'.

ANEXO II

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO DOS TPAs

- **Requisição** > A PORTOCEL emitirá uma única requisição que abrangerá todas as funções e atividades a serem desenvolvidas no pátio durante o período de trabalho;

A PORTOCEL emitirá uma requisição específica para movimentação de cargas diferentes das previstas neste acordo e a remuneração conforme previsão nas alíneas **a** e **b** da cláusula 2ª.

- **Quadro de distribuição de tarefas** > A PORTOCEL, no início de cada período, disponibilizará quadro contendo as informações tipo de serviço a serem executados no Terminal, e em caso de operação de navio a tonelage a ser movimentada, disponibilizando para os TPAs;
- **Da distribuição dos TPAs** > Os trabalhadores escolherão dos serviços obedecendo a ordem da listagem emitida pelo OGMO-ES;
- **Da requisição do Serviço** > Os trabalhadores após iniciada a operação, poderão ser redirecionados do pátio para o navio e retornar ao pátio a qualquer momento, além de ser reaproveitado para outro navio/barcaça, também a qualquer momento.
- **Reengajamento** > Ao Término do período de trabalho de 08:00 às 16:00 e 16:00 às 00:00, a PORTOCEL informará aos Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs e ao OGMO-ES o número de trabalhadores necessários para o período de 00:00 às 08:00 e 08:00 às 16:00, e na falta desta informação os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs considerar-se-ão dispensados;

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs embarcados no período de 08:00 às 16:00 retornarão para o período de 00:00 às 08:00 e os embarcados de 16:00 às 00:00 retornarão para o período de 08:00 às 16:00, ficando a distribuição do serviço de acordo com a lista de embarque emitida pelo OGMO-ES;

Das informações

Com a implantação do GPO, a Portocel enviará ao Sindicato os resumos de cada período de trabalho.

A PORTOCEL disponibilizará um ambiente adequado para aguardo do início das operações e os intervalos previstos pelo ACT

